



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22423/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 503/2025, de autoria do Deputado Messias Donato, que solicita “informações ao Ministério da Fazenda sobre a Portaria nº 1.138, de 2024, que suspende novos financiamentos rurais no âmbito do Plano Safra 2024/2025”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 21151, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50241382** e o código CRC **06CB9209**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 21151/2025/MF

Brasília, 17 de abril de 2025.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta aos RICs nº 488/2025, 489/2025, 490/2025, 491/2025, 492/2025, 497/205, 503/2025 e 506/2025 .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001378/2025-60.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de análise dos diversos requerimentos de informação relativos à suspensão do Plano Safra 2024/2025, encaminhados a esta Secretaria do Tesouro Nacional por meio dos documentos listados abaixo:

- Ofício SEI Nº 17014/2025/MF : **Requerimento de Informação nº 488/2025.**
- Ofício SEI Nº 17015/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 489/2025.**
- Ofício SEI Nº 17017/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 490/2025.**
- Ofício SEI Nº 17019/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 491/2025.**
- Ofício SEI Nº 17020/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 492/2025.**
- Ofício SEI Nº 17022/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 497/2025.**
- Ofício SEI Nº 17023/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 503/2025.**
- Ofício SEI Nº 17026/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 506/2025.**

2. A esse respeito, ratifico e encaminho as respostas da Subsecretaria de Gestão Fiscal desta Secretaria do Tesouro Nacional, contidas nos despachos abaixo elencados:

- **Requerimento de Informação nº 488/2025: Despacho STN-SUGF-COGEF (50078775) - Processo SEI nº 19995.001378/2025-60**
- **Requerimento de Informação nº 489/2025: Despacho STN-SUGF-COGEF (50078854) - Processo SEI nº 19995.001402/2025-61**
- **Requerimento de Informação nº 490/2025: Despacho STN-SUGF-COGEF (50078904) - Processo SEI nº 19995.001403/2025-13**
- **Requerimento de Informação nº 491/2025: Despacho STN-SUGF-COGEF (50078931) - Processo SEI nº 19995.001404/2025-50**

- **Requerimento de Informação nº 492/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078955) - Processo SEI nº 19995.001405/2025-02**
- **Requerimento de Informação nº 497/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079003) - Processo SEI nº 19995.001406/2025-49**
- **Requerimento de Informação nº 503/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079037) - Processo SEI nº 19995.001614/2025-48**
- **Requerimento de Informação nº 506/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079064) - Processo SEI nº 19995.001616/2025-37**

3. Cabe reforçar ainda, em linhas gerais, que a suspensão do Plano Safra 2024/2025 foi uma medida emergencial e temporária, ocasionada fundamentalmente pela não aprovação da LOA 2025 dentro do prazo previsto na Constituição Federal. A referida suspensão foi tomada com base no § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, que confere ao Tesouro Nacional a competência de *"determinar a suspensão de contratação de novas operações equalizáveis, em caso de insuficiência de recursos orçamentários"*.

4. Cientes da importância do Plano Safra e da urgência da reversão da sua suspensão, o Governo Federal rapidamente buscou soluções ao problema, que foi sanado com a publicação Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, permitindo a reabertura de contratações de operações com o pagamento desse tipo de subvenção pela União.

5. Dessa forma, as demais soluções aventadas para o problema rapidamente se tornaram inócuas, especialmente após a recente aprovação e sanção da LOA 2025.

6. Por fim, a suspensão do Plano Safra 2024/2025, graças a atuação rápida do Governo Federal, teve duração total de 4 dias, o que na prática garantiu a ausência de quaisquer impactos significativos na operação do Plano e no atendimento ao seu público alvo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 17/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50102336** e o código CRC **3653825A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70070-917 - Brasília/DF

(61) 3412-2217 - e-mail coleg@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda



DESPACHO

Processo nº 19995.001614/2025-48

À COLEG/STN

Seguem abaixo as respostas sob competência da Secretaria do Tesouro Nacional aos questionamentos realizados através do Requerimento de Informação - RIC 503/2025 (48769250), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicitam informações sobre a paralisação das contratações de operações do Plano Safra 2024/2025.

1 - Além da ausência da votação da LOA 2025, quais os fundamentos financeiros e econômicos que levaram à decisão de suspender os novos financiamentos rurais no Plano Safra 2024/2025? Essa decisão foi baseada em qual análise fiscal ou econômica do setor agrícola?

Com a publicação da grade de parâmetros pela Secretária de Política Econômica – SPE/MF (grade oficial do Governo Federal) em 6 de fevereiro de 2025, verificou-se uma relevante elevação dos índices financeiros que balizam o cálculo e o pagamento de valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito agrícola (IPCA, Selic, TR e TJLP) frente ao cenário utilizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2025 – PLOA 2025 (grade de julho de 2024).

Com base nas taxas de juros dessa grade constatou-se que os valores solicitados no PLOA 2025 tinham ficado insuficientes para manter a contratação de operações subvencionadas pela União da Safra 2024/2025, pois os recursos estavam no limite para suportar o pagamento das operações já contratadas na referida safra, assim como as contratadas em safras anteriores (estoque de operações).

Assim, a continuidade da contratação de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950).

2 - Como a suspensão dos financiamentos afetará as metas fiscais do governo para o ano de 2024? Houve uma previsão orçamentária para compensar os impactos dessa medida no financiamento ao setor rural?

A suspensão dos financiamentos rurais não afeta as metas fiscais do governo.

3 - Quais riscos fiscais foram avaliados pelo Ministério da Fazenda ao decidir pela suspensão dos financiamentos rurais? Existem preocupações em relação a potenciais efeitos negativos no crescimento da economia rural, no aumento da inadimplência ou na instabilidade financeira do setor?

Conforme explicado, a suspensão foi decorrente da relevante elevação dos índices financeiros que balizam o cálculo e o pagamento de valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito agrícola (IPCA, Selic, TR e TJLP) frente ao cenário utilizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2025 – PLOA 2025 (grade de julho de 2024) sem a aprovação do PLOA 2025, pois a solicitação de crédito suplementar só é possível após a vigência da LOA. Importante destacar

que a LDO não prevê tal situação.

4 - Considerando a suspensão, o Ministério da Fazenda está propondo alternativas financeiras ou outras formas de apoio para os produtores rurais durante o ciclo 2024/2025?

Poucos dias após a suspensão, houve o entendimento que a situação era relevante, imprevisível e urgente, o que permitiu a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, abrindo crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, autorizando a reabertura de contratações de operações com o pagamento desse tipo de subvenção pela União.

5 - Antes da publicação da Portaria nº 1.138/2024, o Ministério da Fazenda manteve diálogos com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou com outras entidades representativas do setor agropecuário, para avaliar os impactos econômicos dessa medida?

Antes da publicação das portarias MF que autorizam a concessão de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, há diálogos entre o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Política Econômica – SPE e Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Banco Central do Brasil e instituições financeira, no intuito de definir as condições do plano safra e seus impactos orçamentários.

6 - Existe a previsão de que a suspensão dos financiamentos seja revista ou flexibilizada em um futuro próximo? Caso afirmativo, qual é o prazo estipulado para essa revisão e quais critérios serão adotados?

Conforme já explanado, poucos dias após a suspensão, houve a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, permitindo a reabertura de contratações de operações com o pagamento desse tipo de subvenção pela União.

7 - Está sendo estudada a criação de novos programas de crédito ou a intensificação de outros já existentes, para assegurar que os produtores rurais tenham acesso ao financiamento necessário para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas?

A cada ano busca-se aprimorar o plano safra especialmente quanto à questão da sustentabilidade.

Sugerimos verificar se há algum estudo em curso na Secretária de Política Econômica.

Brasília, 16 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Subsecretário de Gestão Fiscal - SUGEF/STN



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Subsecretário(a)**, em 16/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50079037** e o código CRC **97341D13**.



DESPACHO

Processo nº 19995.001614/2025-48

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 503/2025 (48769250), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que *solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a Portaria nº 1.138, de 2024, que suspende novos financiamentos rurais no âmbito do Plano Safra 2024/2025.*

Informo que o referido RIC foi respondido por meio do Ofício SEI Nº 21151/2025/MF (50102336), incluído no processo SEI nº 19995.001378/2025-60. Diante do exposto, concluo o processo nesta unidade.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA

Coordenadora de Assuntos Legislativos e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Bittar de Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 17/04/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50117572** e o código CRC **3EE3C7B3**.